

**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**  
**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO N.º 03**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO URBS n.º 014/2026** – Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante disponibilização de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, crachás de identificação e demais insumos necessários à execução dos serviços, para atuação nas dependências da URBS, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I e demais Anexos do respectivo Edital.

Em razão de questionamento recebido em **24/06/2026**, vimos pelo presente esclarecer:

Solicitamos esclarecimento quanto à exigência editalícia de apresentação do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”, para fins de qualificação econômico-financeira.

A dúvida se dá porque o Código Civil prevê prazos próprios para elaboração e deliberação das demonstrações contábeis após o encerramento do exercício social, enquanto as normas da Receita Federal relativas à Escrituração Contábil Digital — ECD estabelecem, como regra, que a transmissão da escrituração referente ao ano-calendário anterior deve ocorrer até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

Além disso, no âmbito do SICAF/Compras.gov, a apresentação do balanço patrimonial costuma observar o prazo limite definido pela Receita Federal para transmissão da ECD ao SPED.

Diante disso, considerando que o prazo para transmissão da ECD referente ao exercício de 2025 ainda está em curso até o último dia útil de junho de 2026, solicitamos esclarecer:

- 1) Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentado obrigatoriamente o balanço patrimonial do exercício de 2025, ou será aceito o balanço do exercício de 2024 enquanto ainda não encerrado o prazo legal/fiscal de transmissão da ECD de 2025?\***

**R.: Será aceito Balanço Patrimonial do exercício de 2024, que deverá ser apresentado na forma da lei.**

- 2) Solicitamos, ainda, que seja esclarecido se o balanço de 2024, devidamente registrado/autenticado na forma da lei, será considerado suficiente para atendimento da exigência editalícia caso a fase de habilitação ocorra antes do encerramento do prazo da ECD referente ao exercício de 2025.**

O esclarecimento é necessário para garantir segurança jurídica e evitar divergência de interpretação quanto ao exercício social efetivamente exigível no momento da habilitação.

**R.: Será aceito Balanço Patrimonial do exercício de 2024, que deverá ser apresentado na forma da lei.**

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, não alteradas por este Boletim de Esclarecimento.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

**Odair José Fernandes**  
Pregoeiro